



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 015/2019/COVISA.G

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.: 6018.2018/000019797-1

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA

CONTRATADA: GELOPARC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva em câmara fria, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de consumo, ferramenta, acessórios e reposição de peças

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00

NOTA EMPENHO: Nº 57.410/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove, na Rua Santa Isabel, 181 – Vila Buarque, compareceram de um lado a **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Coordenadora, a Sra. **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, RF: 559.556-8, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GELOPARC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº **27.351.198/0001-04** com sede na Rua Constantino Fontes nº 18, Jardim Maringá, São Paulo – SP – CEP 04814-030, neste ato representada pela Sra. **ROSINEI MATOS FELIPE ASCAR**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.945.165-4 - SSP/ SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 166.979.338-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato nº 015/2019/COVISA.G, sujeitando-se no artigo 24, inciso V da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no DOC/SP em 19/06/2019 pág. 99, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

1.1 Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTA, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS** de acordo com a descrição e características descritas no Termo de Referência (Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 017/2019).

1.2 Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (ininterruptamente 07 dias por semana, nas 24 horas do dia) em câmaras frias, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, ferramentas, acessórios e reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), instaladas na Divisão de Vigilância de Zoonoses.

1.3 Integram o presente contrato, além do edital:

1.3.1 ANEXO I: **Termo de Referência** (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2019), onde consta o detalhamento do Objeto;

1.3.2 ANEXO II: **Proposta Comercial vencedora do Certame**, onde constam os valores iniciais da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	PATRIMONIO COVISA	DETALHES DOS EQUIPAMENTOS
1	COZIL	1978	COVISA 3631	Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 3,90m de comprimento, 4,50 m de largura, 2,60 m de altura; com porta cadeado, deslizante, horizontal; motor compressor; alimentação elétrica 220 volts; cortina construída em tiras de PVC; sistema de controle digital, que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C e + 8°C, com temperatura média de + 5°C;
2	COZIL	1978	COVISA 3632	Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 2,21 m de comprimento, 3,50 m de largura, 2,50 de altura; com porta munida de dobradiça e cadeado, deslizante, horizontal (de correr); alimentação elétrica 220 volts; cortina plástica, motor compressor; sistema de controle digital que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C a + 8°C, com temperatura média de + 5°C
3	DÂNICA	S/ INFORMAÇÃO	COVISA 4487140	Revestida de chapa de aço; pré-montada; piso em chapa de aço; medindo 2,90 m de altura, 3,55 m de comprimento e 2,52 m de largura; com 02 portas tipo câmara frigorífica; alimentação elétrica 220 volts; cortina constituída em tiras de PVC, motor, unidade hermética fechada; sistema de controle digital que deve ser mantida a uma temperatura de -20°C, Compressores recíprocos com óleo mineral para R22, R417A-160PZ MBP & HBP; Código de tensão do motor 3,200-230 V/3/60 Hz. Com proteção interna de sobrecarga



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

2.1 Os serviços serão executados na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - DVZ, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – CEP: 02031-020 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

3.1 Sempre que houver necessidade de uso de materiais para executar os serviços, este será fornecido pela CONTRATADA, que mantém um quantitativo mínimo para atender as necessidades mais rotineiras.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

4.1 Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser efetuada em horário comercial com agendamento pré-estabelecido.

4.1.1 Serviços periódicos:

- a) Inspeção completa;
- b) Teste de precisão;
- c) Certificado de calibração dos termômetros (rastreador);
- d) Limpeza, lubrificação, regulagem dos equipamentos, completar carga de gás, completar e/ou trocar óleo, ajustes/regulagem, dos condensadores e demais componentes mecânicos, elétricos e estruturais dos equipamentos;
- e) Fornecimento e substituição de peças como:
 - e.1) Componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais;
 - e.2) Acessórios, registrador gráfico, inclusive compressores, motores elétricos, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
 - e.3) Manutenção e substituição das borrachas das portas, correias dos motores;
 - e.4) Troca de lâmpadas;
 - e.5) Medição de tensão e amperagem, como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos por tempo de uso ou que possam eventualmente ocasionar algum defeito.

CLÁUSULA QUINTA
DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparos que venha a ser rigorosamente indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

5.2 Deverá ser feito no local e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a contratante.

5.3 As chamadas deverão ser atendidas por telefone fixo ou celular e e-mail, e o atendimento deverão ser no prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente.

5.4 A substituição de peças, no caso de quebra ou desgaste, a reposição de gás e óleo deverá ser realizado pela contratada, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível à indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificadas e após concordância da contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue a contratante.

5.5 Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados.

5.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC.

5.7 Durante o período de realização das Campanhas de Vacinação de Cães e Gatos, **período este que deverá ser informado pela unidade requisitante com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência**, a empresa deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação.

5.8 Documentar as atividades que envolvam o gás refrigerante e sua disposição final, juntando **OBRIGATORIAMENTE**, a documentação comprobatória de sua disposição final, por empresa capacitada e credenciada, que atenda ao "PROGRAMA BRASILEIRO DE ELIMINAÇÃO DE PRODUÇÃO E CONSUMO DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO", sem ônus adicionais para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

6.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.

6.3 Não obstante o prazo estipulado no item 6.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

6.5 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA**, direito a qualquer espécie de indenização.

6.6 As eventuais prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Termo de contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contratuais e legais.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e legais.

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para a fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, promovendo encaminhamento dos apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5 Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

7.6 Fiscalizar para que, durante toda a vigência do Contrato, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sejam mantidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.6.1 Para tanto a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos a habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATANTE** assegurará o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, proporcionando facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

7.8 Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.9 Fornecer ateste para efetuar o pagamento na forma convencionada.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta contendo o valor mensal e global dos serviços. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal dos serviços.

8.2 Todo o pessoal da **CONTRATADA** só poderá trabalhar identificado por crachá.

8.3 Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

8.5 A **CONTRATADA** deverá reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados. Deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA** todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI,s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente á segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da **CONTRATANTE**, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.

8.6 A **CONTRATADA** deverá atender as alterações de horário da prestação dos serviços que vierem a serem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8.7 Além dos serviços discriminados, fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar todos aqueles considerados, a critério da **CONTRATANTE**, necessários e convenientes à perfeita conservação das instalações objeto deste contrato.

8.8 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da **CONTRATANTE**, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item **8.5**.

8.9 A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE**, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção, do qual deverá constar, obrigatoriamente, campo para informar a causa do problema se devido a fatores externos ou internos.

8.10 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos.

8.11 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

8.12 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.

8.13 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Trabalhista e Previdenciários decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA NONA
DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 15.000,00(quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

9.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato.

9.3 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e desde que expressamente requerido pela CONTRATADA quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

9.4 Na hipótese de reajustamento de preços, depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.

9.5 O pagamento será realizado mensalmente e obedecerá aos dispositivos das Portarias da Secretaria Municipal de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais e/ou municipais concernentes a matéria.

9.6 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com a requisição de pagamento indicando o mês de referência, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

9.7 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta-corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).

9.7.1 No caso de devolução da (s) Nota (s) Fiscal (ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 9.7 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

9.8 Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.

9.8.1 As comprovações deverão ser feitas através de cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas.

9.8.2 Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATANTE**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizado a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014:

10.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução do objeto serão:

Sr. Thiago Kenji Matsuo – RF 806853-4;

Sr. Helvio Benito Scapolan – RF 538.767-1;

Sr. Daniel Leite da Silva – RF 805.911-0.

10.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2 As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11.3 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.3.1 Advertência.

11.3.2 Multa.

11.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, quando da execução do ajuste, nos termos da lei, garantido o direito prévio de citação e contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pelo atraso no atendimento dos chamados para realização de manutenção corretiva.

11.4.2 Pelo atraso na realização e/ou conclusão dos serviços de manutenção corretiva, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE** (unidade requisitante), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurada inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.

11.4.3 Pela inexecução parcial ou pela execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e contratuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.4 Pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção preventiva, contado a partir da data do agendamento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até o limite de 10 (dez dias) dias. A partir do 11º (décimo) primeiro dia de atraso, será configurado inexecução parcial com as conseqüências daí advindas.

11.4.5 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não discriminadas nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.4.6 Pelo descumprimento de outras obrigações decorrentes do presente ajuste, mas que não diga a respeito diretamente da execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

11.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

11.6 Nos termos da Orientação Normativa nº 2/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE** uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

11.6.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.

11.6.2 A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Pela rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.10 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item 12.8.

11.11 Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.

11.12 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, a pendência será registrada no CADIN e conseqüentemente inscrita na dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.

12.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas na Lei Federal nº 8666/93.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.5 Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.6 Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

ROSINEI MATOS FELIPE ASCAR
GELOPARC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO LTDA ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

José Cardoso da Rocha Neto
RF: 832.029-2

Camila Damico de Oliveira
RF: 797.401-9



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTA, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (ininterruptamente 07 dias por semana, nas 24 horas do dia) em câmaras frias, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, ferramentas, acessórios e reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), instaladas na Divisão de Vigilância de Zoonoses.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Câmara Fria nº 01, marca COZIL, fabricação 1978, patrimônio COVISA 3631: Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 3,90m de comprimento, 4,50 m de largura, 2,60 m de altura; com porta cadeado, deslizante, horizontal; motor compressor; alimentação elétrica 220 volts; cortina construída em tiras de PVC; sistema de controle digital, que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C e + 8°C, com temperatura média de + 5°C;

2.2 Câmara Fria nº 02, marca COZIL, fabricação 1978, patrimônio COVISA 3632: Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 2,21 m de comprimento, 3,50 m de largura, 2,50 de altura; com porta munida de dobradiça e cadeado, deslizante, horizontal (de correr); alimentação elétrica 220 volts; cortina plástica, motor compressor; sistema de controle digital que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C a + 8°C, com temperatura média de + 5°C;

2.3 Câmara Fria nº 03, para acondicionamento de carcaça de cães (montada): marca Dânica, patrimônio 4487140, Revestida de chapa de aço; pré-montada; piso em chapa de aço; medindo 2,90 m de altura, 3,55 m de comprimento e 2,52 m de largura; com 02 portas tipo câmara frigorífica; alimentação elétrica 220 volts; cortina constituída em tiras de PVC, motor, unidade hermética fechada; sistema de controle digital que deve ser mantida a uma temperatura de -20°C, Compressores recíprocos com óleo mineral para R22, R417A-160PZ MBP & HBP; Código de tensão do motor 3,200-230 V/3/60 Hz. Com proteção interna de sobrecarga.

3. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

3.1 Sempre que houver necessidade de uso de materiais para executar os serviços, este será fornecido pela CONTRATADA, que mantém um quantitativo mínimo para atender as necessidades mais rotineiras.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

4.1 Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser efetuada em horário comercial com agendamento pré-estabelecido.

R

8



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

4.1.1 Serviços periódicos:

- a) Inspeção completa;
- b) Teste de precisão;
- c) Certificado de calibração dos termômetros (rastreadável);
- d) Limpeza, lubrificação, regulagem dos equipamentos, completar carga de gás, completar e/ou trocar óleo, ajustes/regulagem, dos condensadores e demais componentes mecânicos, elétricos e estruturais dos equipamentos;
- e) Fornecimento e substituição de peças como:
 - e.1) Componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais;
 - e.2) Acessórios, registrador gráfico, inclusive compressores, motores elétricos, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
 - e.3) Manutenção e substituição das borrachas das portas, correias dos motores;
 - e.4) Troca de lâmpadas;
 - e.5) Medição de tensão e amperagem, como todo e quaisquer componentes não especificado, porém necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos por tempo de uso ou que possam eventualmente ocasionar algum defeito.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparos que venha a ser rigorosamente indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.

5.2 Deverá ser feito no local e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a contratante.

5.3 As chamadas deverão ser atendidas por telefone fixo ou celular e e-mail, e o atendimento deverá ser no prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente.

5.4 A substituição de peças, no caso de quebra ou desgaste, a reposição de gás e óleo deverá ser realizado pela contratada, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após concordância da contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue a contratante.

5.5 Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados.

5.6 A contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC.

5.7 Durante o período de realização das Campanhas de Vacinação de Cães e Gatos, período este que deverá ser informado pela unidade requisitante com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, a empresa deverá atender aos chamados de manutenção corretiva, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação.

5.8 Documentar as atividades que envolvam o gás refrigerante e sua disposição final, juntando OBRIGATORIAMENTE, a documentação comprobatória de sua disposição final, por empresa capacitada e credenciada, que atenda ao "PROGRAMA BRASILEIRO DE ELIMINAÇÃO DE PRODUÇÃO E



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

CONSUMO DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO", sem ônus adicionais para a contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor mensal e global dos serviços. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal dos serviços.

6.2 Todo o pessoal da CONTRATADA só poderá trabalhar identificado por crachá.

6.3 Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

6.5 A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI,s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente á segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da CONTRATANTE, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.

6.6 A CONTRATADA deverá atender as alterações de horário da prestação dos serviços que vierem a serem solicitadas pela CONTRATANTE.

6.7 Além dos serviços discriminados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar todos aqueles considerados, a critério da CONTRATANTE necessários e convenientes à perfeita conservação das instalações objeto deste contrato.

6.8 A CONTRATADA manterá os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da CONTRATANTE, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item 8.5.

6.9 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção, do qual deverá constar, obrigatoriamente, campo para informar a causa do problema se devido a fatores externos ou internos.

6.10 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos EQUIPAMENTOS.

6.11 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato.

6.12 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.

6.13 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Trabalhista e Previdenciários decorrentes do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA.

7.3 Fornecer ateste para efetuar o pagamento na forma convencionada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 Prazo de início da execução contratual a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

8.3 O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.2 da Minuta do Termo de Contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

8.5 Os serviços serão executados, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, nas dependências da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - DVZ, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP, telefone: (11) 3397-8986.

8.6 O fiel cumprimento dos serviços contratados serão rigorosamente fiscalizados e supervisionados por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9. FISCAIS DO CONTRATO

9.1 **Setor de vacina:** Thiago Kenji Matsuo - RF: 806853-4 – telefone: (11) 3397-8968/8917 - e-mail: thiagomatsuo@prefeitura.sp.gov.br

9.2 **NVCAD – Núcleo de Vigilância e Controle de Animais Domésticos:** Helvio Benito Scapolan – RF 538.767-1 – telefone: (11) 3397-8960 – e-mail: hscapolan@prefeitura.sp.gov.br

9.3 **NAS – Núcleo de Administração e Serviços:** Fernando Yutaka Moniwa Hosomi – RF 784.049-7 – telefone: (11) 3397-8921 – e-mail: fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE - DVZ, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP, telefone: (11) 3397-8986

11. ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS DA EMPRESA NO DVZ

11.1 Setor de vacina

Jane de Souza Santos
janesouzas@prefeitura.sp.gov.br
tel : 3397-8917/68



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Carli Antunes da Silva
carlisilva@prefeitura.sp.gov.br
tel : 3397-8917/68

José Aparecido Pereira
joseappereira@prefeitura.sp.gov.br
tel: 3397-8978

11.2 NVCAD – Núcleo de Vigilância e Controle de Animais Domésticos

Marcos Roberto Barreiros
mabarreiros@prefeitura.sp.gov.br
Tel. 3397-8960

José Sebastião Irmão
jsirmao@prefeitura.sp.gov.br
Tel. 3397-8960

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 A proponente poderá apresentar Atestado de Visita Técnica fornecido pelo CONTRATANTE, em nome do licitante, de que este, através de um dos Responsáveis Técnicos devidamente credenciado, visitou o local onde será executado o serviço, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução deste. A visita poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e propostas, mediante agendamento a ser efetuado diretamente pelo telefone (11) 3397-8986 - Setor de Vacina – informando nessa ocasião os dados do Responsável Técnico da empresa licitante que fará a vistoria.

12.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto contratado, declarando que tem conhecimento de todas as exigências e condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.